

Resolução do COMITÊ Macaé e das Ostras nº 37, de 10 de abril de 2013.

“Cria o Conselho Editorial do Boletim Informativo - Águas em Foco”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 37/2013, aprovada pelo seu plenário em reunião em 10 de abril de 2013, no uso de suas atribuições:

Considerando o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de informar aos membros do Comitê, atores-chave da gestão das águas da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, e à sociedade em geral, sobre as atividades desenvolvidas pelo CBH Macaé e das Ostras;

Considerando a criação do Boletim Informativo “Águas em Foco” do CBH Macaé e das Ostras, instrumento de divulgação das ações e projetos na Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, e de apoio à consolidação da Política de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade criar um fluxo de trabalho conjunto, organizar as pautas, e garantir a divulgação de informações exatas nas matérias a serem publicadas no Boletim Informativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Editorial do Boletim Informativo “Águas em Foco” do CBH-Macaé e das Ostras.

§ 1º - Ficam atribuídas ao Conselho Editorial as seguintes competências:

- I. Elaborar o cronograma anual para execução do Boletim Informativo, em conjunto com a Entidade Delegatária e a Empresa Contratada, contendo os prazos;
- II. Apreciar as propostas de pauta a ele encaminhadas;
- III. Definir as pautas do Boletim Informativo;
- IV. Encaminhar para a Entidade Delegatária as propostas de pauta;
- V. Emitir parecer ou justificativa, quando solicitado, sobre a não inclusão de pautas;
- VI. Apreciar as matérias redigidas, propor correções e ajustes quando necessário;
- VII. Planejar a distribuição do Boletim Informativo impresso e digital, definindo os destinatários;

§ 2º - O Conselho Editorial será composto por no mínimo 3 (três) representantes, aprovados em reunião Plenária.

Art. 2º - A Entidade Delegatária do CBH Macaé e das Ostras é responsável pelo recebimento das propostas de pauta para o Boletim Informativo, enviadas pelas Coordenadorias das Câmaras Técnicas e pelo Diretório Colegiado para posterior encaminhamento ao Conselho Editorial, bem como, pela atualização da lista de distribuição.

§ 1º - A Entidade Delegatária é também responsável por encaminhar as pautas definidas pelo Conselho Editorial à empresa contratada para a elaboração do Boletim Informativo.

§ 2º - O envio do Boletim Informativo em meio digital é de responsabilidade da Entidade Delegatária, sendo os destinatários definidos pelo Conselho Editorial.

Art. 4º - Aprovar o fluxograma de trabalho em anexo a esta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Nova Friburgo, 10 de abril de 2013.



Affonso Henrique de Albuquerque Junior
Diretor Geral

ANEXO I da Resolução CBH-Macaé e das Ostras nº 37, de 10 de abril de 2013

Fluxograma das etapas de produção do Boletim Informativo “Águas em Foco” do
CBH- Macaé e das Ostras.


